

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 536/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0091039/2021-06****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 24.11.2021**

Reconhecimento da habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, ministrada de forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pelo Instituto de Educação Morιά, no Município de Espera Feliz.

**Histórico**

Mediante Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1384/2021, datado de 08 de outubro de 2021, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, no dia 14 do mesmo mês, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

**Mérito**

Versa a matéria sobre pedido de reconhecimento da habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, ministrada de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, pelo Instituto de Educação Morιά, no Município de Espera Feliz, formulado por Nilcéia Bastos Sereno, representante legal da entidade mantenedora, mediante Ofício nº 32/2021, datado de 21 de julho de 2021, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/2002, para a espécie, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A entidade mantenedora Nilcéia Bastos Sereno - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.133/0001-02, com sede e foro na Av. Jair de Souza Castro, nº 93, Bairro Santa Inês, no Município de Espera Feliz, foi credenciada, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 1093/2017.

A habilitação de Técnico em Agropecuária ministrada de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, foi autorizada pela Portaria SEE nº 1034/2019, publicada no "MG" de 30 de agosto de 2019, considerando o Parecer CEE nº 700/2019, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

A existência de condições satisfatórias ao reconhecimento postulado vem asseverada em Relatório Técnico nº 17/SEE/SRE CARANGOLA – INSP. ESC./2021, decorrente de verificação procedida *in loco*, em 23 de agosto de 2021, e subscrito, em 15 de setembro de 2021, pelas inspetoras escolares Vandacir Vidal da Silva e Marisa Rodrigues Graça Martins.

As signatárias registram os atos legais editados tanto para a entidade mantenedora quanto para a unidade mantida. Confirmam a existência de infraestrutura adequada aos fins a que se destina, cujo imóvel dispõe de instalações seguras, arejadas, iluminadas e acessíveis. Informam que laboratórios, equipamentos, mobiliário, material didático-pedagógico, acervo bibliográfico, documentação escolar e

corpo docente, técnico e administrativo, igualmente adequados, também atendem às exigências legais. Atestam que o curso de Técnico em Agropecuária teve início, em 11 de fevereiro de 2020, com 01 (uma) turma composta por 36 (trinta e seis) alunos e as atividades respectivas foram paralisadas, em 13 de março de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19. O reinício das atividades ocorreu, em 18 de maio de 2021 e, na data da visita in loco, o curso contava com 19 (dezenove) alunos matriculados. Informam, ainda, que “a direção da escola propôs aulas online, no entanto, a turma optou por aguardar o retorno presencial para dar prosseguimento ao curso. Portanto, a instituição procedeu com protocolo de requerimento de reinício de suas atividades e o encaminhamento do processo será realizado paralelamente ao processo de reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária.”

Em conclusão, considerando não haver pendências quanto à validação de atos escolares e, ainda, que o Instituto de Educação Moriá reuniu condições necessárias para o reinício das atividades escolares, a comissão de inspetores manifesta-se favorável ao reconhecimento pleiteado.

Isto posto, cabe registrar que a instituição deu início às atividades do Curso de Técnico em Agropecuária, em 11 de fevereiro de 2020, dentro do período probatório de autorização de funcionamento, mas foi tolhida pela pandemia da COVI-19 e, de imediato, teve que paralisar suas atividades tendo, à época, 36 (trinta e seis) alunos matriculados e em curso. No entanto, considerando a excepcionalidade pela qual vem passando o sistema educacional, tem-se como resguardada a situação do Instituto de Educação Moriá, assim como os atos escolares praticados de forma intermitente no curso que ora se postula o reconhecimento.

O reinício das atividades, referendado pela Portaria SEE nº 601/2021, publicada no “MG” de 09 de outubro de 2021, se deu, em 18 de maio de 2021, com 19 (dezenove) alunos em curso, e o presente pleito foi formalizado, extemporaneamente, junto à SRE de Carangola, por força das circunstâncias, em 21 de julho do ano corrente.

Há que se considerar, contudo, que a Portaria SEE nº 1034/2019, publicada no “MG” de 30 de agosto de 2019, autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Agropecuária, a ser ministrado de forma concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. Assim, faz-se necessário indicar, na composição do processo, se os alunos que se encontram matriculados e em curso, são atendidos de forma concomitante ou de forma subsequente ao Ensino Médio, para que se reconheça o atendimento que, de fato, se encontra em execução.

Assim, foi procedida a conversão em diligência do presente pedido. A representante da mantenedora, atendendo ao solicitado, encaminhou, por meio do Ofício 49/21, de 16 de novembro de 2021, a informação de que todos os alunos matriculados no referido curso são atendidos de forma subsequente ao Ensino Médio.

## Conclusão

Face ao exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento da habilitação profissional de Técnico em Agropecuária, ministrada de forma subsequente ao Ensino Médio, pelo Instituto de Educação Moriá, instalado na Av. Jair de Souza Castro, nº 93, Bairro Santa Inês, no Município de Espera Feliz, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria CEE nº 18/2021.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 05/01/2022, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38509467** e o código CRC **1631699D**.



---

**Referência:** Processo nº 1260.01.0091039/2021-06

SEI nº 38509467